



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Manoel
Novaes -S/N Anx 2,
Bom Jesus DaLapa - Ba,
47600-000

Telefone



(77) 3481-4214 / (77)
3481-5777

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 277/2019 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019 - DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E PRAZOS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.
- DECRETO Nº 278/2019 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019 - DISPÕE SOBRE A INSCRIÇÃO DE DESPESAS EM RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. DECRETO Nº 279/2019 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019 - CONSTITUI COMISSÃO PARA PROCEDER AO INVENTÁRIO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DA PREFEITURA.
- DECRETO Nº 280/2019 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019 - CONSTITUI COMISSÃO PARA PROCEDER AO INVENTÁRIO DOS VALORES EM CAIXA E BANCO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
- DECRETO Nº 281/2019 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019 - CONSTITUI COMISSÃO PARA PROCEDER ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS CONTAS CONSTANTES DOS GRUPOS DO ATIVO CIRCULANTE, PASSIVO CIRCULANTE E PASSIVO NÃO CIRCULANTE DO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO DE 2019.
- DECRETO Nº 282/2019 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019 - CONSTITUI COMISSÃO PARA PROCEDER ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL E AÇÕES TRIBUTÁRIAS AJUIZADAS EM FAVOR DO MUNICÍPIO ATÉ O EXERCÍCIO DE 2019.
- DECRETO Nº 283 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019 - INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAR OS PROCEDIMENTOS DE REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE ATIVOS, DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO DOS BENS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIAS

- PORTARIA SEMEIA Nº 089 /2019 - LICENÇA PRÉVIA

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

- QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 069/2017 - EMPRESA LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Praça Marechal Deodoro, S/N, Centro – Bom Jesus da Lapa – Bahia.
CNPJ: 14. 105.183/0001-14



Decreto nº 277/2019 de 11 de Novembro de 2019.

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E
PRAZOS PARA O ENCERRAMENTO DO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, no uso de suas atribuições legais e considerando o prazo para a Prestação de Contas, nos termos do artigo 63 da Constituição Estadual e Resoluções nº 1060/05, 1061/05, 1062/05, 1310/12, alteradas pela Resolução nº 1355/17 do Tribunal de Contas dos Municípios,

DECRETA:

Art. 1º Para o encerramento do exercício financeiro de 2019 observar-se-ão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis em vigor, bem como as disposições contidas neste Decreto.

Art. 2º Os responsáveis pela gestão e/ou guarda de bens e valores do Município observarão as datas limites estabelecidos neste Decreto, nos casos que indica:

I — até 05.12.19, para empenhos e emissão da respectiva Nota de Empenho, exceto casos específicos, que por sua natureza exigem empenhamento após esta data, expressamente autorizados pelo prefeito Municipal;

II — até 10.12.19, para liquidação da despesa por fornecimentos efetuados, serviços prestados e obras executadas, exceto despesas continuadas e aquelas relativas às áreas de Educação e Saúde, expressamente autorizadas pelo prefeito Municipal;

III — até 28.12.19, para autorização de pagamento após regular liquidação;



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Praça Marechal Deodoro, S/N, Centro – Bom Jesus da Lapa – Bahia.
CNPJ: 14. 105.183/0001-14



IV — até 15.01.20, para incorporação da execução orçamentária dos fundos especiais, da Câmara e das Autarquias e Fundações.

V — até 28/02/2020 a Entidade, através do Setor de Contabilidade, avaliará eventos subsequentes necessários para elaboração das Demonstrações contábeis, ficando autorizada a emissão. Não sendo mais admitidos fatos novos, os quais serão objeto de registro na rubrica “ajustes de Exercícios Anteriores”, em exercício subsequente.

Parágrafo 1º. Excetuam-se das datas limites definidas no caput desse artigo, as despesas com saúde, educação e FUNDEB, necessárias ao cumprimento dos limites legais de 15%, 25% e 60%, respectivamente;

Parágrafo 2º. As regras contidas neste artigo, em casos de excepcional interesse público, poderão ser relevadas exclusivamente por expressa autorização do prefeito.

Art. 3º As despesas legalmente empenhadas e não pagas até 28.12.19 serão inscritas em Restos a Pagar, em conformidade ao que determina o Decreto que dispõe sobre o assunto.

Art. 4º Os precatórios judiciais, emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do exercício financeiro em que houverem sido incluídos, serão registrados na Dívida Fundada.

§ 1º Os precatórios judiciais, apresentados até 01.07.19, a serem pagos no exercício de 2020, serão registrados no Passivo Permanente como “Outras Dívidas”.

§ 2º Os precatórios, de que tratam este artigo, serão objeto de controle por parte da Administração, identificando os beneficiários com observância da ordem cronológica de apresentação.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa**Praça Marechal Deodoro, S/N, Centro – Bom Jesus da Lapa – Bahia.****CNPJ: 14. 105.183/0001-14**

Art. 5º Os responsáveis por adiantamentos, quando ocorrer, sob pena de responsabilidade, na forma da lei, deverão apresentar as respectivas comprovações até o dia 24 de dezembro de 2019, data em que também deverão recolher os saldos remanescentes porventura existentes.

Parágrafo único. Os empenhos correspondentes a adiantamentos concedidos e pendentes de liquidação, por falta de comprovação, serão anulados, inscrevendo-se a responsabilidade dos respectivos servidores na conta “Diversos Responsáveis”.

Art. 6º Os saldos financeiros, porventura existentes em 28.12.19 na Câmara Municipal, deverão ser transferidos à conta do Tesouro, com exceção dos recursos destinados exclusivamente ao pagamento de restos a pagar, retenções e consignações legais na exata quantia dos compromissos correspondentes.

Art. 7º Os valores retidos pela Câmara Municipal e pelos Fundos Municipais, correspondentes ao ISS e IR, deverão ser recolhidos aos cofres da Prefeitura Municipal até 28.12.19.

Art. 8º As contas que compõem os grupos do Ativo Realizável, do Passivo Financeiro e do Passivo Permanente, deverão ser analisadas objetivando a apuração da consistência dos saldos existentes e apuração da disponibilidade financeira antes da inscrição dos Restos a Pagar.

§ 1º Para os efeitos do caput deste artigo deverá ser baixado Decreto instituindo Comissão indicando três servidores que, após análise dos saldos das contas, emitirá parecer indicando as providências que deverão ser adotadas pelo Setor de Contabilidade.

§ 2º A Secretaria de Fazenda deverá encaminhar expediente até o dia 24/12/2019 as instituições (Receita Federal do Brasil/INSS; CEF/FGTS; Banco do Brasil/PASEP; EMBASA; COELBA; TELEMAR e semelhantes), com as quais a Prefeitura mantém contrato de parcelamento de dívida, solicitando informações acerca do saldo devedor em 28/12/2019.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa**Praça Marechal Deodoro, S/N, Centro – Bom Jesus da Lapa – Bahia.****CNPJ: 14. 105.183/0001-14**

§ 3º A Comissão de que trata o § 1º deverá analisar a documentação fornecida pelas instituições acerca do saldo da dívida em 28/12/2019, emitir relatório definindo as providências, encaminhando-o ao Setor de Contabilidade que fará os lançamentos contábeis necessários.

§ 4º Para apuração da disponibilidade financeira deverá ser considerado o saldo de todas as contas que compõem o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro antes da efetivação da inscrição dos Restos a Pagar referente ao exercício de 2018.

Art. 9º A Tesouraria deverá informar ao Setor de Contabilidade o montante arrecadado e o valor a ser inscrito referentes as Dívida Ativa Tributária e Dívida Ativa Não Tributária no exercício.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de novembro de 2019.


EURES RIBEIRO PEREIRA

- Prefeito Municipal -



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Praça Marechal Deodoro, S/N, Centro – Bom Jesus da Lapa – Bahia.
CNPJ: 14. 105.183/0001-14



Decreto nº 278/2019 de 11 de Novembro de 2019.

DISPÕE SOBRE A INSCRIÇÃO DE DESPESAS EM RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, a Portaria Conjunta SOF/STN nº 02, 06/08/2009 e Resoluções nº 1060/05, 1061/05, 1062/05, 1310/12, alteradas pela Resolução nº 1355/17 do Tribunal de contas dos Municípios do Estado da Bahia.

DECRETA:

Art. 1º As despesas legalmente empenhadas e não pagas até 28.12.19 serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas, desde que observado o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º Somente serão inscritas como Restos a Pagar Processados, as despesas que tenham sido efetivamente liquidadas no exercício.

§ 2º A inscrição em Restos a Pagar não Processados será procedida após a depuração das despesas pela anulação de empenho e verificação da disponibilidade financeira para atendê-las.

§ 3º Para os efeitos do parágrafo anterior verificam-se quais as despesas que devem ser inscritas em Restos a Pagar anulando-se as demais.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa**Praça Marechal Deodoro, S/N, Centro – Bom Jesus da Lapa – Bahia.****CNPJ: 14. 105.183/0001-14**

§ 4º As despesas relativas a serviços continuados, a exemplo de água, luz, telefone e assemelhados, que tenham sido empenhadas e não liquidadas até 28/12/2019, serão inscritas como Restos a Pagar Não Processados, observando o disposto nos parágrafos 2º e 3º.

§ 5º Não poderão ser cancelados os Restos a Pagar Processados, devendo permanecer no Passivo Financeiro – Dívida Flutuante, pelo menos, durante cinco anos, prazo após o que o direito de cobrança da dívida pelo credor prescreve. (Código Civil, art. 206, § 5º)

Art. 2º Considera-se disponibilidade financeira, a diferença positiva entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro antes da efetivação da inscrição dos Restos a Pagar por Fonte de Recurso, identificando sua vinculação, referente ao exercício de 2019.

Art. 3º Os empenhos das despesas que não tenham sido processadas até 28 de dezembro de 2019, cujos recursos são provenientes de transferências fundo a fundo, convênios ou outros recursos vinculados e com disponibilidade financeira para atendê-las, não deverão ser anulados, observando o disposto no art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/00, sendo inscritos em Restos a Pagar não Processados.

Art. 4º Deverão ser emitidas Relações de Restos a Pagar Processados e Não Processados por Fonte de Recurso, identificando sua vinculação.

Art. 5º Os Restos a Pagar anteriores a 2013, inclusive, deverão ser baixados do Passivo Financeiro após formalização de processo administrativo de baixa por cancelamento.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito, em 11 de novembro de 2019.


EURES RIBEIRO PÉREIRA

- Prefeito Municipal -



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Praça Marechal Deodoro, S/N, Centro – Bom Jesus da Lapa – Bahia.
CNPJ: 14. 105.183/0001-14



Decreto nº 279/2019 de 11 de Novembro de 2019.

CONSTITUI COMISSÃO PARA PROCEDER AO INVENTÁRIO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DA PREFEITURA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 96 da Lei nº 4.320/64 e nas Resoluções nº 1060/05, 1061/05, 1062/05, 1310/12, alteradas pela Resolução nº 1355/17 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

DECRETA:

Art. 1º Constituir Comissão composta dos seguintes servidores: **JAILTON FERNANDES FARIAS, FAGNER LEONI DE AQUINO SANTOS e GILMAR ALVES DA**, para, sob a presidência do primeiro, apresentar o Inventário Geral dos Bens Móveis e Imóveis, pertencentes à Prefeitura, incluindo os bens sob a responsabilidade da Câmara Municipal em 28.12.19, procedendo, se necessário, à reavaliação dos referidos bens inventariados, segundo disposto no artigo 106, § 3º, da Lei nº 4.320/64.

Art. 2º A comissão ora designada tem o prazo de 40 (quarenta) dias, contado a partir da publicação deste Decreto, para a apresentação do Inventário contendo relação



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa**Praça Marechal Deodoro, S/N, Centro – Bom Jesus da Lapa – Bahia.****CNPJ: 14. 105.183/0001-14**

dos bens móveis e imóveis, discriminando os já existentes e os adquiridos no exercício de 2019 com os respectivos valores e número de tomo no caso de bens móveis, com os respectivos valores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito, em 11 de novembro de 2019.


EURES RIBEIRO PEREIRA

- Prefeito Municipal -



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Praça Marechal Deodoro, S/N, Centro – Bom Jesus da Lapa – Bahia.
CNPJ: 14. 105.183/0001-14



Decreto nº 280/2019 de 11 de Novembro de 2019.

CONSTITUI COMISSÃO PARA PROCEDER AO INVENTÁRIO DOS VALORES EM CAIXA E BANCO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.320/64 e nas Resoluções nº 1060/05, 1061/05, 1062/05, 1310/12, alteradas pela Resolução nº 1355/17 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

DECRETA:

Art. 1º Constituir Comissão composta das seguintes servidores: **JAILTON FERNANDES FARIAS, FAGNER LEONI DE AQUINO SANTOS** e **GILMAR ALVES DA SILVA**, para, sob a presidência do primeiro, proceder ao Inventário dos Valores em Caixa e bancos desta Prefeitura em 28.12.19.

Art. 2º A comissão ora designada tem o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do encerramento do exercício, para apresentar Termo ou Ata de Conferência de Caixa lavrado no último dia do mês de dezembro, conforme Resoluções do TCM.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 11 de novembro de 2019.


EURES RIBEIRO PEREIRA

- Prefeito Municipal -



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Praça Marechal Deodoro, S/N, Centro – Bom Jesus da Lapa – Bahia.
CNPJ: 14. 105.183/0001-14



Decreto nº 281/2019 de 11 de Novembro de 2019.

CONSTITUI COMISSÃO PARA PROCEDER ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS CONTAS CONSTANTES DOS GRUPOS DO ATIVO CIRCULANTE, PASSIVO CIRCULANTE E PASSIVO NÃO CIRCULANTE DO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.320/64 e nas Resoluções nº 1060/05, 1061/05, 1062/05, 1310/12, alteradas pela Resolução nº 1355/17 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

DECRETA:

Art. 1º Constituir Comissão composta das seguintes servidores: **JAILTON FERNANDES FARIAS, FAGNER LEONI DE AQUINO SANTOS e GILMAR ALVES DA SILVA**, para, sob a presidência do primeiro, proceder à análise e avaliação das contas constantes dos Grupos do Ativo Circulante, em especial contas bancárias e contas de responsabilidade, Passivo Circulante e Passivo não Circulante, pertencentes ao Balanço Patrimonial do exercício de 2019.

Art. 2º A comissão ora designada tem o prazo de até 20 (vinte) dias após o encerramento do exercício, para apresentação do relatório e das relações analíticas de acordo com as Resoluções do TCM.

Parágrafo 1º. A Comissão poderá emitir relatórios e pareceres parciais no decorrer do prazo estipulado no caput deste artigo, visando racionalizar os trabalhos.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa**Praça Marechal Deodoro, S/N, Centro – Bom Jesus da Lapa – Bahia.****CNPJ: 14. 105.183/0001-14**

Parágrafo 2º. Tratando-se de Restos a Pagar não processados deverão ser discriminados por elemento de despesa, especificamente a natureza do bem ou serviço.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito, em 11 de novembro de 2019.

EURES RIBEIRO PÉREIRA

- Prefeito Municipal -



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Praça Marechal Deodoro, S/N, Centro – Bom Jesus da Lapa – Bahia.
CNPJ: 14. 105.183/0001-14



Decreto nº 282/2019 de 11 de Novembro de 2019.

CONSTITUI COMISSÃO PARA PROCEDER ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL E AÇÕES TRIBUTÁRIAS AJUIZADAS EM FAVOR DO MUNICÍPIO ATÉ O EXERCÍCIO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.320/64 e nas Resoluções nº 1060/05, 1061/05, 1062/05, 1310/12, alteradas pela Resolução nº 1355/17 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

DECRETA:

Art. 1º Constituir Comissão composta dos seguintes servidores, **GILDASIO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR** - Secretário de Finanças, **JAILTON FERNANDES FARIAS** - Tesoureiro e **GILSON XAVIER DE AS TELES** – Agentes de Tributos, para, sob a presidência da primeira, proceder à análise e avaliação dos débitos tributários, dívida ativa municipal e ações tributárias ajuizadas em favor do município até o exercício de 2019.

Art. 2º A comissão ora designada tem o prazo de até 20 (vinte) dias após o encerramento do exercício, para apresentação do relatório e emissão de Parecer acerca da situação tributária do Município de Bom Jesus da Lapa.

Parágrafo Único. A Comissão poderá emitir relatórios e pareceres parciais no decorrer do prazo estipulado no caput deste artigo, visando racionalizar os trabalhos.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa**Praça Marechal Deodoro, S/N, Centro – Bom Jesus da Lapa – Bahia.****CNPJ: 14. 105.183/0001-14****Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito, em 11 de novembro de 2019.


EURES RIBEIRO PEREIRA- *Prefeito Municipal* –



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Floriano Peixoto, S/N, Centro – Bom Jesus da Lapa – Bahia.
J: 14. 105.183/0001-14



DECRETO Nº 283 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

“Institui a obrigatoriedade de realizar os procedimentos de reavaliação, redução ao valor recuperável de ativos, depreciação, amortização e exaustão dos bens da Administração Pública do Município de Bom Jesus da Lapa-Ba e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Bom Jesus da Lapa:

Considerando: a necessidade de correta observância dos procedimentos relativos a reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação e amortização dos bens moveis, de modo a dar fiel cumprimento ao Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP, inserto na Parte 11 - referente aos procedimentos Contábeis Patrimoniais;

Considerando: o que dispõe a Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 e a NBC T nº16.9 do CFC;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade de realizar os procedimentos de reavaliação, redução ao valor recuperável de ativos, depreciação, amortização e exaustão dos bens da Administração Pública do Município de Bom Jesus da Lapa, nos termos da legislação aplicável a matéria e de acordo com o disposto neste Decreto.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, inclusive os fundos, deverão obedecer às determinações contidas neste Decreto e promover medidas para realizar o cadastramento e recadastramento, avaliação ou reavaliação, redução ao valor recuperável, a depreciação, a amortização e a exaustão dos bens do ativo sob sua responsabilidade nos termos deste Decreto, para fins de atender as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, bem como aos Princípios de Contabilidade.

Art. 3º. O controle da existência e da utilização e os registros analíticos dos bens moveis de



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
 Floriano Peixoto, S/N, Centro – Bom Jesus da Lapa – Bahia.
 J: 14. 105.183/0001-14



caráter permanente e dos bens imóveis pertencentes ao patrimônio do Município de Bom Jesus da Lapa serão exercidos e mantidos, quando da Administração Direta, pela Secretaria de Administração, e quando da Administração Indireta pelo setor pertinente da Unidade Gestora, na forma deste Decreto.

Art. 4º. As unidades responsáveis pela escrituração contábil da administração direta e/ou indireta manterão registros sintéticos dos bens móveis e dos bens imóveis.

Art. 5º. Considera-se bem de natureza permanente, nos termos do §2º, do artigo 15, da Lei Federal nº 4.320/1964, todo bem de duração provável superior a 2 (dois) anos, devendo ser incorporado ao Patrimônio do Município.

§ 1º. A inscrição do bem móvel permanente ou do bem imóvel no patrimônio, da Administração Pública do Município de Bom Jesus da Lapa (Direta e Indireta), denomina-se tombamento.

§ 2º. A baixa dos bens patrimoniais (móveis ou imóveis), da Administração Pública do Município de Bom Jesus da Lapa, deverá estar sujeita a processo administrativo próprio de desincorporação quando houver alienação, permuta, doação, transferência, sinistro, furto/roubo, extravio, desaparecimento, depreciação, entre outras ocorrências previstas na legislação.

Art. 6º. O Município procederá a avaliação de todo seu patrimônio, sendo que os bens levantados, que não forem objetos de ajuste em seu valor contábil serão enquadrados diretamente nos critérios de depreciação constantes do Anexo I deste Decreto.

Art. 7º. Fica instituído o Sistema Administrativo de Gestão Patrimonial, cujo controle ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, com as seguintes atribuições:

- I - zelar pelo cumprimento das regras contidas neste Decreto;
- II - criar e presidir comissões para realização dos procedimentos relativos a Reavaliar, Redução ao Valor Recuperável do Ativo, Depreciação, Amortização e Exaustão;
- III - deliberar sobre a contratação, em caráter excepcional, pela Administração Direta ou qualquer entidade, de serviços especializados para realização dos procedimentos relativos a Reavaliar, Redução ao Valor Recuperável do Ativo, Depreciação, Amortização e Exaustão.

Parágrafo Único. No cumprimento da atribuição descrita no inciso I deste artigo, ocorrendo constatação de qualquer pendência de órgão ou entidade em relação aos procedimentos patrimoniais, deverá a Secretaria Municipal de Administração, por meio da Diretoria de Administração e Recursos Materiais, notificar o titular ou dirigente máximo do órgão ou entidade, visando a sua regularização.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
 Floriano Peixoto, S/N, Centro – Bom Jesus da Lapa – Bahia.
 J: 14. 105.183/0001-14



CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO, REAVALIAÇÃO E REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL

Art. 8º. A reavaliação deve estimar a vida útil econômica dos bens móveis adquiridos e/ou colocados em utilização a partir de 31/12/2017 por meio de parecer técnico e/ou Laudo de Avaliação, bem com base nos seguintes parâmetros, informações e índices:

- I - valor de referência de mercado, ou de reposição;
- II - estado físico do bem, de acordo com o disposto no Anexo II deste Decreto;
- III - capacidade de geração de benefícios futuros em anos;
- IV - Obsolescência tecnológica, em anos;
- V - desgaste físico decorrente de fatores operacionais ou não-operacionais;
- VI - documentação com a descrição detalhada referente a cada bem que esteja sendo avaliado;
- VII - a identificação contábil do bem;
- VIII - critérios utilizados para avaliação do bem e sua respectiva fundamentação;
- IX - vida útil remanescente do bem, para que sejam estabelecidos os critérios de depreciação e amortização;
- X - data de avaliação e;
- XI - a identificação do responsável pela reavaliação.

Parágrafo Único. Em caráter excepcional, por meio de fundamentação técnica poderão ser utilizados parâmetros de vida útil e valor residual diferenciados para bens singulares, que possuam características de uso peculiares.

Art. 9º. Fica facultado o uso dos procedimentos de reavaliação para os bens que, por ocasião da vistoria, atenderem a pelo menos um dos requisitos a seguir:

- I - capacidade de vida útil inferior 02 (dois) anos;
- II - com valor de mercado estimado inferior a R\$ 1.000.00, ou;
- III - inservíveis por ocasião de excelência, obsolescência ou irrecuperabilidade.

Parágrafo Único. Os bens que ao final de sua vida útil estimada não forem baixados deverão ser reavaliados, conforme art. 8º deste Decreto.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Floriano Peixoto, S/N, Centro – Bom Jesus da Lapa – Bahia.
J: 14. 105.183/0001-14



Art. 10º. A reavaliação dos bens móveis será executada por classe/grupo quando se tratar de bens similares, com vida útil idêntica e: utilizada em condições semelhantes, desde que os bens que compõem este lote tenham sido postos em operação com diferença de, no máximo, 30 (trinta) dias.

Art. 11º. A reavaliação e a redução ao valor recuperável deverão ser realizadas cada 4 (quatro) anos, de modo a manter o patrimônio do Município avaliado a valor justo, cuja referência é o valor de mercado, obedecendo os critérios mencionados no art. 8º deste Decreto.

§ 1º. A reavaliação em prazo distinto do previsto no caput poderá ocorrer, excepcionalmente, nas seguintes situações:

I - para os bens móveis que sofrerem mudanças voláteis e significativas, cujo valor de um ativo reavaliado difere materialmente do seu valor contábil, a reavaliação ocorrerá anualmente;

II - para os bens móveis que ainda estão em condições de uso, a reavaliação ocorrerá ao final do período de vida útil do bem, estimando-se sua vida útil remanescente;

III - para os bens recebidos por doação, adjudicação ou transferência a reavaliação ocorrerá concomitantemente a incorporação ao patrimônio do Município observando-se o disposto no art. 3º deste Decreto.

§ 2º. Os relatórios contendo reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação e amortização dos bens do Município deverão ainda ser encaminhados ao (s) responsável (s) pelo registro contábil do órgão ou entidade até o 3º dia útil do mês seguinte ao de referência.

Art. 12º. A Secretaria de Administração deverá criar comissão (ões) responsável (is) pelos procedimentos relativos a Reavaliação, Redução ao Valor Recuperável do Ativo, Depreciação e Amortização.

§ 1º. A Comissão de que trata o caput será designada pelo titular do órgão e constituída por meio de Decreto publicada no DOM, sendo composta de, no mínimo 03 (três) servidores, dos quais pelo menos 02 (dois) deverão ser ocupantes de cargo de provimento efetivo.

§ 2º. Poderão ser criadas subcomissões específicas, para atender as necessidades técnicas de reavaliação, designando-se profissional qualificado para emissão de Laudo Técnico.

§ 3º. Poderá ser solicitada a Controladoria Municipal orientação quanto aos aspectos contábeis relacionados aos trabalhos da comissão de que trata o caput.

Art. 13º. Para os bens móveis adquiridos e postos em operação anteriormente ao presente exercício, fica estabelecido o reconhecimento pelo valor justo, em conformidade com parecer técnico, ou laudo de avaliação elaborado por perito ou entidade especializada, ou ainda através de relatório realizado por uma comissão de servidores, reconhecendo os lançamentos de ajustes patrimoniais, no ativo em contrapartida à conta de "Ajustes de Exercícios Anteriores" do grupo de



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Floriano Peixoto, S/N, Centro – Bom Jesus da Lapa – Bahia.
J: 14. 105.183/0001-14



“Resultado Acumulado”.

Art. 14º. Permanecendo qualquer pendência do órgão ou entidade na operacionalização da Reavalição, Redução ao Valor Recuperável do Ativo, Depreciação e Amortização, a Secretaria de Administração, através da Coordenação de Patrimônio, irá notificar o titular ou dirigente máximo do órgão ou entidade para que providencie a regularização no prazo de 90 (noventa) dias:

Parágrafo Único. A Unidade Central ou Setorial de Controle Interno evidenciará, no Relatório de Controle Interno ou documento equivalente, as não conformidades decorrentes do descumprimento do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP, das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - IPSAS e deste Decreto.

Art. 15º. Para cada grupo de bens a serem reavaliados serão emitidos critérios específicos, com intuito de padronizar e uniformizar parâmetros de avaliação.

Art. 16º. A não formalização do processo nas formas, condições e prazos previstos neste Decreto, implicará no descumprimento das normas definidas pela legislação vigente e o servidor ficará sujeito a responsabilização administrativa.

Art. 17º. A Controladoria Municipal fará o acompanhamento sistemático e permanente da execução das medidas constantes neste Decreto e dos resultados obtidos.

CAPITULO III

DA DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO

Art. 18º. Os institutos da depreciação, amortização e exaustão têm como característica fundamental a redução do valor do bem.

Art. 19º. O valor depreciado, amortizado ou exaurido será apurado mensalmente e reconhecido nas contas de resultado do exercício.

Art. 20º. Deverá ser adotado para cálculo dos encargos de depreciação, amortização e exaustão o método das quotas constantes, bem como os critérios definidos no art. 25 deste Decreto, salvo disposição em contrário.

Art. 21º. Os bens móveis adquiridos, incorporados e/ou colocados em utilização a partir de **janeiro de 2017** serão depreciados, amortizados ou exauridos de acordo com os prazos de vida útil previstos no Anexo I deste Decreto, não sendo necessário submetê-los previamente a procedimento de reavaliação.

Parágrafo Único. A depreciação, a amortização ou a exaustão do ativo deve iniciar a partir do momento em que o item do ativo se tornar disponível para uso.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Floriano Peixoto, S/N, Centro – Bom Jesus da Lapa – Bahia.
J: 14. 105.183/0001-14



Art. 22º. Aos bens permanentes avaliados e incorporados por tombamento, aplicam-se os critérios estabelecidos no Art. 25, deste Decreto, iniciando-se a depreciação, amortização ou exaustão a partir da data de parecer técnico ou laudo de vistoria.

Art. 23º. Nos casos de bens reavaliados, a depreciação, amortização ou exaustão devem ser calculadas e registradas sobre o valor reavaliado, considerada a vida útil econômica indicada em parecer técnico e/ou Laudo de Vistoria, aplicando-se os critérios do Art. 25, deste Decreto, iniciando-se a depreciação, amortização ou exaustão a partir da data do parecer técnico ou laudo de vistoria.

§ 1º. A depreciação e a amortização não cessam quando o ativo torna-se obsoleto ou é retirado temporariamente de operação.

§ 2º. A depreciação, a amortização e a exaustão devem ser reconhecidas até que o valor líquido contábil do ativo seja igual ao valor residual.

§ 3º. Para fins do cálculo da depreciação, da amortização e da exaustão de bens imóveis deve-se excluir o valor do terreno em que estão instalados.

§ 4º. A depreciação é feita por elementos patrimoniais tangíveis e tem múltiplas causas da redução do valor - a deterioração física, os desgastes com o uso e obsolescência e se inicia a partir do momento em que o bem se torna disponível para uso.

Art. 24º. Não estão sujeitos ao regime de depreciação, amortização ou exaustão:

I - bens móveis de natureza cultural, tais como obras de artes, antiguidades, documentos, bens com interesse histórico, bens integrados em coleções, entre outros;

II - bens de uso comum que absorveram ou absorvem recursos públicos, considerados tecnicamente, de vida útil indeterminada;

III - animais que se destinam a exposição e a preservação; e,

IV - terrenos rurais e urbanos.

Art. 25º. A vida útil deve ser definida com base em parâmetros e índices definidos na Tabela de Vida Útil e Valor Residual - Anexo I deste Decreto ou laudo técnico específico, caso seja necessário.

§ 1º. Os seguintes fatores devem ser considerados ao se estimar a vida útil de um ativo:

I - capacidade de geração de benefícios futuros;

II - o desgaste físico decorrente de fatores operacionais ou não;

III - a obsolescência tecnológica; e,



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Floriano Peixoto, S/N, Centro – Bom Jesus da Lapa – Bahia.
J: 14. 105.183/0001-14



IV - os limites legais ou contratuais sobre o uso ou a exploração do ativo.

§ 2º. O valor residual e a vida útil de um ativo devem ser revisados, pelo menos, no final de cada exercício, promovendo-se as alterações quando as expectativas diferirem das estimativas anteriores.

§ 3º. Os órgãos e entidades informarão a vida útil de seus bens, de modo a aproximar os índices utilizados na depreciação, na amortização e na exaustão do efetivo consumo desses recursos ao longo do tempo.

§ 4º. Poderá ser adotado o procedimento de depreciação acelerada, conforme o caso, quando as circunstâncias de utilização do bem o justificar.

Art. 26º. O valor residual e vida útil dos bens imóveis serão registrados com base em laudo técnico expedido por profissionais habilitados.

§ 1º. Na ausência do laudo técnico, poderá ser utilizar-se a tabela Anexo I deste Decreto, como referência, para cálculo da taxa de depreciação e valor residual.

§ 2º. O Município poderá publicar manual técnico com definição de parâmetros e metodologia para determinação da vida útil e valor residual.

Art. 27º. Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de janeiro de 2018.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA,
em 11 de novembro de 2019.**

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito do Município de Bom Jesus da Lapa



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
 Floriano Peixoto, S/N, Centro – Bom Jesus da Lapa – Bahia.
 J: 14. 105.183/0001-14



ANEXO I – LISTA DE GRUPO CONTÁBIL COM VIDA ÚTIL E VALOR RESIDUAL

GRUPOS	SUB-GRUPOS	TÍTULO / SUB-TÍTULOS	VIDA ÚTIL (ANOS)	VALOR RESIDUAL (%)
1		VEÍCULOS		
	1	Veículos automotivos	5	20
	2	Veículos pesados: Tratores; Caminhões; Ônibus e similares	4	25
	3	Veículos Automóveis para uso especial (ambulâncias, viaturas e similares)	4	25
2		AERONAVES	-	-
3		EMBARCAÇÕES	-	-
4		EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E MOTORES	10	10
	1	Equipamento de manobra e patrulhamento	10	10
	2	Peças e acessórios mecânicos	5	10
	3	Aparelhos e equipamentos de comunicação	5	10
	4	Equipamento de proteção, segurança e socorro	10	10
	5	Aparelhos e equipamentos de comunicação, medição e orientação	10	10
	6	Armamento	10	
	7	Ferramentas	5	
5		EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	5	10
6		APARELHO, EQUIPAMENTO E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALAR.	10	10
7		MÓVEIS E UTENSÍLIOS	10	10
	1	Mobiliário em geral	10	10
	2	Aparelhos e utensílios domésticos	10	10
	3	Máquinas, instalações e utensílios de escritório	10	10
	4	Material e utensílios escolares e esportivos	5	10
8		SEMOVENTES E EQUIPAMENTOS DE MONTARIA	5	
9		INSTALAÇÕES	10	10
10		EDIFICAÇÕES	25	10



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
 Floriano Peixoto, S/N, Centro – Bom Jesus da Lapa – Bahia.
 J: 14. 105.183/0001-14



ANEXO II – TAXA DE DEPRECIAÇÃO PELO ESTADO DE CONSERVAÇÃO

ESTADO DE CONSERVAÇÃO	TAXA DE DEPRECIAÇÃO
BOM	25%
REGULAR	50%
PÉSSIMO	75%
SUCATA	90%



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



Portaria SEMEIA n.º 089 /2019	EMPRESA: CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A	Validade: 11/12/2021
CNPJ n.º 08.439.659/0001-50	Publicação: 11/12/2019	Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia
Endereço: Avenida Dr. Cardoso de Melo, n.º 1184, 7.º andar, Bairro Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP: 04.548-004		
LICENÇA PRÉVIA		

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA**, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Resolução CONAMA n.º 237/97 e art. 2.º e 6.º, seus parágrafos e incisos, art. 159 da Lei Estadual n.º 10.431, de 20 de dezembro de 2006, Decreto Estadual n.º 11.235, de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar n.º 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto n.º 14.024, de 06 de junho de 2012, Decreto n.º 14.032, de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM n.º 4.420, de 27 de novembro de 2015, Lei Ambiental Municipal n.º 450, de 20 de junho de 2014, Decreto n.º 15.682, de 19 de novembro de 2014, tendo em vista o que consta do **Processo n.º 110-2019/RLP-SEMEIA** e com parecer favorável ao pleiteado, **RESOLVE: Art. 1.º - Conceder Renovação de Licença Prévia**, válida pelo prazo de 2 (dois) anos, à CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A, cadastrado no CNPJ sob n.º 08.439.659/0001-50, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, n.º 1184, 7.º andar, Bairro Vila Olímpia, São Paulo - SP, CEP: 04.548-004, para empreendimento de um COMPLEXO SOLAR LAGOA DO MORRO, ATIVIDADE DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, COM 5 (CINCO) PARQUES SOLARES, LAGOA DO MORRO I A V, COM 30 MW DE POTÊNCIA CADA, EM UM TOTAL DE 150 MW, MÓDULO SILÍCIO POLICRISTALINO, TOTALIZANDO 580.800 MÓDULOS DE 340WP, COM ESTRUTURA METÁLICA SISTEMA TRACTER COM SEGUIDOR DE 1 EIXO E 110 INVERSORES DE 1.364 KW, numa área de 546 hectares a ser instalado na Fazenda Itaberaba/ Pajeú- Bom Jesus da Lapa- Bahia, nas coordenadas geográficas SIRGAS 2000, Lat. /Long.: -13º10'19,7" e 43º15'24,3". Esta é uma " Licença de Renovação" e tem como base os Projetos apresentados pela empresa CPFL, devidamente assinados por profissionais capacitados com apresentação de ART, e analisados por um corpo técnico desta Secretaria, com parecer anexo ao Processo. **O SOLICITANTE FICA OBRIGADO AS SEGUINTE CONDICIONANTES:** I- Apresentar, quando do pedido da Licença de Instalação, a seguinte documentação: **a)** Retificação dos dados do Imóvel Rural, no Cadastro Estadual Florestal - CEFIR; **b)** Plano de Recuperação das Áreas Degradadas (PRAD); **c)** Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS e Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC; **d)** Plano de Controle de Processos Erosivos e Assoreamento; **e)** Plano de Controle e Monitoramento de Ruído; **f)** Plano de Controle de Emissões



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



Atmosféricas e Material Particulado; **g)** Plano de Sinalização e Controle de Tráfego; **h)** Plano de Controle Ambiental da Obra; **i)** Plano de Controle Ambiental da Obra; **j)** Plano de Segurança/Emergência; **k)** Estudo de Modelagem de Variação Climática; **l)** Programa de Educação Ambiental (PEA); **m)** Estudos referentes ao meio socioeconômico; **n)** Programa de Educação em Saúde para a Comunidade; **o)** Plano de Contratação e Capacitação da Mão de Obra Local; **p)** Programa de Comunicação social destinado às comunidades da AID do empreendimento. **II-** Colocar uma Placa com informações da atividade no local do empreendimento; **III-** Promover a segurança e a salubridade das habitações existentes no local; **IV-** Apresentar a SEMEIA, quando do requerimento de Licença de Instalação um Projeto de Cercamento e Recuperação de 10 Nascentes nas AID e AII (Preservação Hídrica no Município); **V -** Apresentar estudo referente à Portaria Interministerial n.º 60, de 24 de Março de 2015, que trata sobre a Fundação Cultural Palmares- FCP, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico- IPHAN, se couber; **VI-** Tomar providências indicadas pelos órgãos de fiscalização Federal, Estadual e Municipal; **VII-** Disponibilizar sempre que necessários documentos da Empresa para fiscalização desta Secretaria ou órgãos afins, Municipal, Estadual e Federal; **IX-** Renovar a cada 02 (dois) anos esta licença, com vistoria técnica desta Secretaria. **Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto n.º 026/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 069/2017

Termo aditivo de contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA** e a empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI**.

Pelo presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal EURES RIBEIRO PEREIRA, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43 e inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médice, 137 Bairro São Gotardo – Bom Jesus da Lapa-BA e a empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 12.039.966/0001-11, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 449, Centro – Buri/SP, neste ato representada pelo **Sr. Rodrigo Alexandre Soares Pereira**, inscrito no CPF: 036.719.946-73, adiante denominado **CONTRATADO**, com base no Art. 65, inciso I, b, c/c §1º da lei 8.666/93, resolve aditar o contrato nº 069/2017, referente ao processo administrativo nº 069/2017, na modalidade Pregão Presencial 17/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

OBJETO DO CONTRATO: 2.1- Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de cartões e Cartão Combustível, destinados ao abastecimento da frota de veículos da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa/BA.

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica aditivado o contrato em epígrafe, a fim de prorrogar sua **VIGÊNCIA** e **VALOR**, passando esta para o período de **31/12/2019 a 31/12/2020**, renovando os valores da proposta e contrato originário.

Parágrafo único: A dotação orçamentária é a seguinte:

Unidade Orçamentaria: 1 — Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.
Projeto/Atividade: 2015 - Gestão dos Serviços do Gabinete do Prefeito.
Elemento/Despesa: 3390.30 00.0000 - Material de Consumo.

Unidade Orçamentaria: 2 — Procuradoria Geral do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



Projeto/Atividade: 2015 - Gestão dos Serviços da Procuradoria do Município
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 - Material de Consumo

Unidade Orçamentaria: 3 — Secretaria Municipal de Administração.

Projeto/Atividade: 2012 - Gestão das Atividades da Administração Geral.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 - Material de Consumo

Unidade Orçamentaria: 4 — Secretaria Municipal de Finanças.

Projeto/Atividade: 2016 - Gestão das Atividades da Secretaria de Finanças.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 - Material de Consumo

Unidade Orçamentaria: 5 — Secretaria Municipal de Assistência Social.

Projeto/Atividade: 2024 - Gestão das Atividades da Assistência Social.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 - Material de Consumo
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0029 - Material de Consumo
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0030 - Material de Consumo

Unidade Orçamentaria: 6 — Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Projeto/Atividade: 2045 - Gestão das Atividades de Infra Estrutura e Serviços Públicos.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 - Material de Consumo
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0030 - Material de Consumo

Unidade Orçamentaria: 7 — Secretaria Municipal de Educação.

Projeto/Atividade; 2019 - Gestão das Ações do Ensino Médio e Superior.
Projeto/Atividade: 2035 - Gestão das Atividades do Ensino Infantil.
Projeto/Atividade: 2036 - Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.
Projeto/Atividade: 2035 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Educação.
Elemento/Despesa; 3390.30.00.0001 - Material de Consumo
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0004 - Material de Consumo
Elemento/Despesa: 3390.30 00.0015 - Material de Consumo
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0019 - Material de Consumo

Unidade Orçamentaria: 8 — Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.

Projeto/Atividade: 2021 - Gestão das Atividades de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 - Material de Consumo

Unidade Orçamentaria: 9 — Secretaria Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade: 2053 - Gestão das Atividades da Saúde Pública
Projeto/Atividade: 2055 - Gestão das Atividades de Vigilância Sanitária



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



Projeto/Atividade: 2060 - Gestão das Atividades do SAMU
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0002 - Material de Consumo
Elemento/Despesa: 3390.30 00.0019 - Material de Consumo

Unidade Orçamentaria: 10 — Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Projeto/Atividade: 2009 - Gestão de Ações de Agropecuária, Pesca e Abastecimento
Projeto/Atividade: 2010 - Gestão de Ações de Agricultura e Abastecimento
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 - Material de Consumo

Unidade Orçamentaria: 11 — Secretaria Municipal do Interior.

Projeto/Atividade: 2098 - Gestão de Ações da Secretaria Municipal do Interior
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 - Material de Consumo

Unidade Orçamentaria: 12 — Controladoria Geral do Município.

Projeto/Atividade: 2003 - Gestão dos Serviços da Controladoria Geral do Município
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 - Material de Consumo

Unidade Orçamentaria: 13 — Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Projeto/Atividade: 2063 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Elemento/Despesa: 3390.30 00.0000 - Material de Consumo

Unidade Orçamentaria: 15 — Ouvidoria Municipal.

Projeto/Atividade: 2008 - Gestão das Ações da Ouvidoria Municipal.
Elemento/Despesa: 3390.30 00.0000 - Material de Consumo

Unidade Orçamentaria: 16 — Guarda Civil Municipal.

Projeto/Atividade: 2013 - Implantação e Manutenção da Guarda Municipal.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 - Material de Consumo

Unidade Orçamentaria: 17 — Secretaria Municipal de Políticas Especiais.

Projeto/Atividade: 2095 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Políticas Especiais.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 - Material de Consumo

Unidade Orçamentaria: 18 — Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura.

Projeto/Atividade: 2100 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal da Pesca e Agricultura.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 - Material de Consumo

CLAUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Contrato ora aditado não expressamente alterados por este termo, que àqueles



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



se integra, formando um todo, único e indivisível, para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lerem e acharem conforme, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram.

Bom Jesus da Lapa – BA, 23 de dezembro de 2019.

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI
CNPJ: 12.039.966/0001-11

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

O presente Termo Aditivo está conforme as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Lúcio Pereira Cardoso
Procurador Jurídico

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/F725-4F41-20D3-5881> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F725-4F41-20D3-5881



Hash do Documento

F12E68C99B46F4DF4866AF960F965FC787B856C8021E46F419733435914AB0B1

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/12/2019 é(são) :

- Ronni Donato Araujo - 777.275.095-15 em 13/12/2019 17:48 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO
E CERTIFICACAO DE DOC - 18.195.422/0001-25